

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 02/12/99



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 02/12/99

Assessoria de Plenário

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PLC 439 /99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**( DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO )**

**“Dispõe sobre isenção da Taxa de  
Carteira de Identidade nos casos que  
menciona”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º . Fica concedida isenção do pagamento de taxa da 2ª via da Carteira de Identidade nos casos de roubo, furto ou outro crime contra o patrimônio.

Parágrafo Único – A isenção somente se dará a requerimento do interessado e mediante apresentação do registro da ocorrência policial, no prazo de sessenta dias contados do registro da ocorrência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 439 / 1999
Fle. n.º 01

A presente proposição tem por finalidade garantir as pessoas que foram vítimas de roubo, furto ou qualquer outro crime contra o patrimônio retirar a 2ª via da carteira de identidade sem qualquer ônus.

É válido lembrar que o cidadão estaria sendo penalizado duas vezes pelo Estado, uma por ter sido vítima, pois faltou-lhe segurança, outra por ter que pagar ao Estado aquilo que lhe foi furtado ou roubado sem culpa sua. Além de todo o transtorno, o cidadão muitas vezes tem que faltar ao trabalho e percorrer delegacias e bancos e ou



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

outras entidades, afim de evitar prejuízos maiores, tais como cheque sem fundo e uso de cartão de crédito.

Neste sentido nada mais justo, que o Estado possa oferecer o mínimo de garantia em emitir uma 2ª via da Carteira de Identidade, as vítimas de crimes contra o patrimônio.

Assim conto com apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em

  
Dep. ANILCÉIA MACHADO  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB

